CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA INSTITUCIONAL

FACULDADE DO COMÉRCIO - FAC-SP

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores e normas de comportamento que devem orientar a atuação de alunos, professores, colaboradores e demais integrantes da comunidade acadêmica da Instituição.

Art. 2º Este Código tem por finalidade promover um ambiente acadêmico pautado no respeito, na integridade, na responsabilidade e na ética, contribuindo para o desenvolvimento educacional, profissional e humano de todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se às condutas praticadas:

I – nas dependências físicas da Instituição;

II – em ambientes virtuais de ensino e comunicação institucional;

III – em atividades acadêmicas, científicas ou institucionais vinculadas à Instituição;

IV – em eventos ou representações institucionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES:

Art. 4º A comunidade acadêmica deverá pautar sua conduta pelos seguintes princípios:

I – respeito mútuo entre alunos, professores, colaboradores e terceiros, independentemente de suas diferenças;

II – integridade e honestidade no desempenho das atividades acadêmicas e profissionais, sendo vedada a prática de plágios, fraudes ou quaisquer formas de desonestidade intelectual, devendo sempre ser citadas as fontes de citações em trabalhos e avaliações;

III – responsabilidade social e institucional;

IV – valorização da diversidade de experiências, opiniões, culturas, credos e raças e combate a qualquer forma de discriminação, promovendo-se um ambiente inclusivo e respeitoso;

VI – preservação da imagem e da reputação da Instituição.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS ESPERADAS:

Art. 5º Espera-se de todos os integrantes da comunidade acadêmica:

I – manter comportamento respeitoso e ético nas relações interpessoais, assumindo responsabilidade por suas ações e decisões, tanto no ambiente acadêmico quanto nas atividades a ele relacionadas.;

II – cumprir as normas e regulamentos institucionais, acadêmicos e administrativos, incluindo-se políticas de segurança da Instituição;

III – preservar e zelar pelo patrimônio material e imaterial da Instituição;

IV – utilizar de forma responsável os recursos tecnológicos e os ambientes virtuais institucionais;

V – contribuir para manutenção de um ambiente acadêmico seguro, inclusivo e colaborativo;

VI – participar de forma responsável e colaborativa das atividades acadêmicas e institucionais, respeitando o tempo, a fala e o espaço dos demais membros da comunidade acadêmica durante debates, aulas, reuniões e apresentações;

VII – manter comunicação clara, respeitosa e ética nas interações acadêmicas e institucionais, tanto de forma verbal quanto escrita, demonstrando abertura ao diálogo e ao recebimento de orientações ou críticas construtivas;

VIII – utilizar dispositivos eletrônicos e recursos tecnológicos de maneira adequada durante atividades acadêmicas e eventos institucionais, respeitando a privacidade e a propriedade intelectual de terceiros;

IX – adotar condutas que contribuam para a promoção da saúde, do bem-estar e do equilíbrio no ambiente acadêmico, buscando apoio institucional sempre que necessário;

X – tratar eventuais conflitos de forma respeitosa e construtiva, priorizando soluções pacíficas e utilizando os canais institucionais apropriados para comunicação de irregularidades ou comportamentos inadequados.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS:

Art. 6º Constituem condutas incompatíveis com os princípios institucionais:

I – qualquer forma de assédio, violência, ameaça, intimidação ou constrangimento;

II – discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião, condição social ou qualquer outra característica pessoal;

III – fraude acadêmica, plágio ou qualquer forma de desonestidade intelectual;

IV – danos ao patrimônio material e imaterial da Instituição;

V – divulgação de informações institucionais de forma indevida ou prejudicial à Instituição.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES:

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Código poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares, observadas as normas previstas no Regimento Interno da Instituição e na legislação aplicável.

Art. 8º As medidas disciplinares poderão incluir, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento institucional;

IV – rescisão contratual, quando aplicável.

Art. 9º A apuração de eventuais infrações observará sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10. Este Código integra os contratos firmados entre a Instituição e alunos, professores e colaboradores, constituindo referência normativa para a conduta institucional.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados oportunamente pela administração da Instituição, em conformidade com o Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 12. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação institucional.